

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010 (Poder Executivo)

"Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA N° (Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)

Dê-se à Estratégia 18.4 da Meta 18, do Anexo do Projeto de Lei N°. 8.035, de 2010, a seguinte redação:

"18.4) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários das unidades educacionais para áreas de administração escolar, secretariado escolar, operação e manutenção dos multimeios didáticos, manutenção da infraestrutura escolar, biblioteconomia, orientação comunitária, libras e nutrição, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras."

JUSTIFICATIVA

A mudança na estratégia **18.4** se justifica pela necessidade de simetria entre a redação desta com aquilo que se encontra previsto no Art.6º do Decreto N°: 7.415, de 30 de dezembro de 2010, regulamentando o Art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, melhorando assim disposições que já representam um significado avanço no tratamento administrativo da carreira dos profissionais técnico-administrativos.

Sala da Comissão em, 03 de junho de 2011.

**Eudes Xavier
Deputado Federal – PT/CE**